



000001

## Município de Capanema - PR

**POR** **TARIA N° 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

*Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani

Maicon Douglas de Castro Coito

Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

~~Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias~~  
~~do mês de janeiro de 2017.~~

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



006002

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 72

Capanema - PR, 17 de Outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE INSTITUCIONAL INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.800,00(Seven Mil e Oitocentos Reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdeci Alves dos Santos".



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)**

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE INSTITUCIONAL INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 17 de Outubro de 2017

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000004

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE INSTITUCIONAL INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

#### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.	12,00	MÊS	650,00	7.800,00



000005

## Município de Capanema - PR

**Valor total da Dispensa: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço contratado em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema,

5.2. Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos nas seguintes categorias:

- a) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)
- b) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)
- c) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)
- d) Links para sistemas governamentais obrigatórios
- e) Sistema de Notícias
- f) Galeria de Imagens
- g) Galeria de Vídeos
- h) Galeria de Eventos

5.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

- a) Gerenciamento de conteúdo:
- b) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail
- c) Mídias Sociais:
- d) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site.
- e) Hospedagem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento
- f) Backup de conteúdo e base de dados diários com infraestrutura própria.
- g) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site
- h) Portal da Transparência:
  - h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente
  - h.2. Cumprir na íntegra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR
  - h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo
- i) Sistema e-SIC
  - i.1. Cumprimento na íntegra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Tranparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU



0000006

## Município de Capanema - PR

### j) Sistema de NFe

j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência

j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá validade de 12 (Doze) meses.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Pedro Augusto Santana Gluszwicz Santana.

Capanema - PR, 17 de Outubro de 2017

Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000007

ORÇAMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 12 MESES**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51335- SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI COMPLEMENTAR 101 E LEI COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.	MÊS	12	650,00	7.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.800,00</b>

DATA 04/10/2017

*Luiz Alberto Letti*  
Secc. Municipal de Finanças  
Dec. 6.256/2017

*Luiz Alberto Letti*  
Dec. 6.256/2017  
Secc. Municipal de Finanças

00000



Bom Sucesso do Sul-PR, 02 de Outubro de 2017.

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**  
Capanema-PR

[Fornecedores de Software](#) | [Contratos e Aditivos](#) | [Licenças](#) | [Vendas](#) | [Sobre](#)
**ORÇAMENTO**

Item	Quant	Descrição	Unitário	Total
01	12	<p>Contrato mensal para implantação, manutenção mensal de: Website institucional contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Site responsivo</li> <li>✓ Layout personalizado</li> <li>✓ Área de notícias</li> <li>✓ Informações do município e administração</li> <li>✓ Serviços online</li> <li>✓ Portal da Transparéncia</li> <li>✓ Serviço de Informação ao Cidadão</li> <li>✓ Publicações Legais</li> </ul> <p>Serviço de e-mail contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Contas de e-mail ilimitadas</li> <li>✓ Serviço de controle de malwares</li> <li>✓ Serviço de controle de spam</li> </ul> <p>Serviço de Apoio à imprensa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Publicações legais com postagem de no máximo, 60 minutos de segunda à sexta, das 8h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15.</li> </ul> <p>Gerenciamento de Nota Fiscal Eletrônica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Disponibilidade no Portal da Transparéncia</li> <li>✓ Envio de e-mails diários (dias úteis) com as notas emitidas no dia anterior</li> </ul> <p>(Não inclui certificado e-CNPJ A1 necessário para o funcionamento do aplicativo)</p>	650,00	7.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.800,00</b>

Sem mais para o momento, nos colocamos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente

SoftSul Software & Network

Cordialmente

SoftSul Software & Network  
Luiz Carlos Piccinin & Cia Ltda  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 781 - Centro  
CEP 85515-000  
Bom Sucesso do Sul - PR  
Matriz  
CPF: 501.625.279.00

**01.227.736/0001-60**

LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA  
Rua Presídio Borba, 781 - Centro  
CEP 85515-000

Bom Sucesso do Sul - PR

Matriz  
+55 (46) 3220-4600  
Rua Mato Grosso, 60 - Sala 02  
65501-200 - Pato Branco - PR

Filial  
+55 (54) 3361-5700  
Av. Expedicionário, 785 - Sala 15  
99560-000 - Sarandi - RS



astec.astec@hotmail.com  
CNPJ 11.555.468/0001-69 IE. 90511694-31  
Av. Rio Grande do Sul, 1573  
Tel.: 46 9 8409 7750  
85745-000 Bela Vista da Caroba - PR.

### ORÇAMENTO

CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Capanema - Paraná	END.:	Av. Parigot De Sousa, Centro		
CPF/CNPJ	05.149.091/0001-45	TEL.:	46 3552 1321		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA/SERVIÇO	COD.	QT.	V. UNIT	VALOR
1	Contrato mensal para implantação, manutenção mensal de: Website institucional contendo: <input type="checkbox"/> Site responsivo <input type="checkbox"/> Layout personalizado <input type="checkbox"/> Área de notícias <input type="checkbox"/> Informações do município e administração <input type="checkbox"/> Serviços online <input type="checkbox"/> Portal da Transparência <input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Informação ao Cidadão <input type="checkbox"/> Publicações Legais Serviço de e-mail contendo: <input type="checkbox"/> Contas de e-mail ilimitadas <input type="checkbox"/> Serviço de controle de malwares <input type="checkbox"/> Serviço de controle de spam Serviço de Apoio à imprensa: <input type="checkbox"/> Publicações legais com postagem de no máximo, 60 minutos de segunda à sexta, das 8h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15.	1	12	950,00	11.400,00
				TOTAL A VISTA R\$	11.400,00

### INFORMAÇÕES GERAIS

Validade desta proposta 90 dias

  
Ademir Airton Steinke  
CNPJ 11.555.468.0001-69

Bela Vista da Caroba , Paraná 29/09/2017

11.555.468/0001-69

ADEMIR AIRTON STEINKE - ME

Av. Rio Grande do Sul, s/n - Sala  
Centro - CEP 85745-000  
Bela Vista da Caroba - Paraná

000009

J

000000

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

---

**De:** Pedro Augusto Santana <pasantana255@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de setembro de 2017 15:49  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Fwd: ORÇAMENTO  
**Anexos:** Pref Capanema 1.pdf; Pref Capanema.pdf

----- Forwarded message -----

From: **Astec Informática** <[astec.astec@hotmail.com](mailto:astec.astec@hotmail.com)>  
Date: 2017-09-29 11:50 GMT-03:00  
Subject: ORÇAMENTO  
To: "pasantana255@gmail.com" <[pasantana255@gmail.com](mailto:pasantana255@gmail.com)>

Astec Informática - Telefone (46) 84097750

--  
-----  
Pedro Augusto Santana  
Assistente de Informática  
Município de Capanema -PR  
(46)99902-5191





000011

Marmeleiro, 29 de Setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Contrato mensal para implantação, manutenção mensal de: Website institucional contendo:

- | Site responsivo
- | Layout personalizado
- | Área de notícias
- | Informações do município e administração
- | Serviços online
- | Portal da Transparência
- | Serviço de Informação ao Cidadão
- | Publicações Legais

Serviço de e-mail contendo:

- | Contas de e-mail ilimitadas
- | Serviço de controle de malwares
- | Serviço de controle de spam

Serviço de Apoio à imprensa:

- | Publicações legais com postagem de no máximo, 60 minutos de segunda à sexta, das 8h15 às 11h15 e das 13h15 às 17h15.

**Valor mensal R\$ 1.100,00**

**Valor para 1 ano: R\$ 13.200,00**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**



14.080.302/0001-21

GAVIOLLI EQUIP DE INFORMÁTICA  
E ELETROELETRÔNICOS LTDA

Av. Dambros e Piva, 745 Centro  
85615-000 Marmeleiro Paraná

46 3525 2785  
[www.easytem.com.br](http://easytem.com.br)  
Informática Universitária e Prof. BGSJ.  
Marmeleiro - Paraná  
[www.easystem.com.br](http://www.easystem.com.br)

Gaviolli Equip. de Informática e Eletroeletrônicos Ltda  
Fone- 46 525-2785 - CNPJ 14.080.302/0001-21 - Incr Est. 90567418-84 - Cep 85615-000



1100012

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** Pedro Augusto Santana <pasantana255@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de setembro de 2017 15:49  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Fwd: Easy informática - orçamentos  
**Anexos:** Capanema certificado.pdf; Capanema website.pdf

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Easy Informática** <[easy@easytem.com.br](mailto:easy@easytem.com.br)>

Data: 29 de setembro de 2017 15:45

Assunto: Easy informática - orçamentos

Para: [pasantana255@gmail.com](mailto:pasantana255@gmail.com)

Bota tarde, segue em anexo orçamentos assinados!

Att, Tiago Gaviolli.



46 3525 2785  
Avenida Dambros e Piva, 745,  
Marmeiro – Paraná.  
[www.easytem.com.br](http://www.easytem.com.br)



--  

---

Pedro Augusto Santana  
Assistente de Informática  
Município de Capanema -PR  
(46)99902-5191

10/09/13

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 11:00  
**Para:** 'André Warkentin'  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL

BOM DIA ANDRÉ!

PRECISAMOS DE UM SITE INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA DE CAPANEMA PR, COM O OBJETIVO DE ATENDER A LEGISLAÇÃO QUANDO A PUBLICIDADE, SENDO: SITE RESPONSIVO, LAYOUT PERSONALIZADO, AREA DE NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS ONLINE, PÓRAL DA TRANSPARÊNCIA, SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PUBLICAÇÕES LEGAIS, SERVIÇOS DE EMAIL, SERVIÇOS DE APOIO A IMPRENSA, GERENCIAMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ...

NÃO TENHO OUTRO SITE REFERÊNCIA PARA INDICAR!

FICO NO AGUARDO!

---

**De:** André Warkentin [mailto:[andre@totalize.com.br](mailto:andre@totalize.com.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 10:37  
**Para:** [apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL

Bom dia Maicon

Muito obrigado pelo seu contato e interesse em receber um orçamento da Totalize.

Para elaborar um orçamento precisamos de algumas informações.

Qual o principal objetivo do site?

Quais são as áreas e recursos deste site institucional?

Haveria algum site de referencia para indicar?

Fico a sua disposição para mais informações.

Atenciosamente

**Totalize**  
Internet studio

**André Warkentin**  
[andre@totalize.com.br](mailto:andre@totalize.com.br) . 41.9 9132-6900  
Tel: +55 (41) 3275-6929  
[www.totalize.com.br](http://www.totalize.com.br)  /totalizeinternetstudio  
Trav. Rafael Francisco Greca, 50 . Conj 62  
80.620-150 . Água Verde . Curitiba . PR

---

**De:** [apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br) [mailto:[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 10:16  
**Para:** [comercial@totalize.com.br](mailto:comercial@totalize.com.br)  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL



BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL COM PAINEL ADMINISTRATIVO!

PEÇO QUE NOS ENVIE UMA PROPOSTA MENSAL COM OS SERVIÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA!

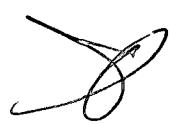
FICO NO AGUARDO!

000014

**MAICON**

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



000015

**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

**De:** Gladson Bahia <gladson@totalize.com.br>  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 11:06  
**Assunto:** Lida: ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL

Sua mensagem

Para: comercial@totalize.com.br  
Assunto: ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL  
Enviada: 04/09/2017 10:16

foi lida em 04/09/2017 11:05.



000015  
P

[apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br)

---

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 08:33  
**Para:** 'webriopreto@webriopreto.com.br'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE SITE

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL COM PAINEL ADMINISTRATIVO!  
PEÇO QUE NOS ENVIE UMA PROPOSTA MENSAL COM OS SERVIÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA!  
FICO NO AGUARDO!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**



**LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**

**CNPJ.: 01.227.736/0001-60**

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

Por este instrumento particular, LUIZ CARLOS PICCININ, brasileiro, nascido em 09 de abril 1972, natural de Pato Branco – Paraná, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF.: 607.625.279-00, portador da cédula de identidade RG.: 4.389.642-3 SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Xingu, 345, Apto 402 bloco 02 Centro, município de Pato Branco – PR. CEP.: 85501-230; e LEILA CRISTINA FAVRETTO DOS SANTOS PICCININ, brasileira, casada, pelo regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF.: 020.690.039-22 e portadora da cédula de identidade RG.: 6.885.742-2 SSP-PR. Residente e domiciliada na rua Xingu, 345 Apto 402 bloco 02 Centro em Pato Branco estado do Paraná CEP.: 85501-230, Sócios componentes da empresa LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Brasil, 166, Centro em Pato Branco – Paraná CEP.: 85501-080, inscrita no CNPJ.: 01.227.736/0001-60 cujo contrato social foi registrado sob nº 41203353831 em 24 de maio de 1996 e sua última alteração contratual registrada sob nº 20075213214 em 13 de dezembro de 2007 na Junta Comercial do estado do Paraná, com a finalidade de os alterar e consolidar, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que possui sua sede na Av. Brasil, 166 Centro em Pato Branco Pr. CEP.: 85501-080, passa a ter sua sede na rua Presídio Borba, 781, Centro em Bom Sucesso do Sul, Pr. CEP.: 85515-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social: A) Comércio varejista de equipamentos eletrônicos, computadores, componentes para computadores. B) Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica produção de software e suporte técnico. Passa a ter por objeto social: A) CNAE 4751-2/01 – Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; B) CNAE 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; C) CNAE 4321-5/00 – Serviços de instalação e manutenção de cabos para redes de informática; D) CNAE 8599-6/04 Treinamento e desenvolvimento profissional na área de informática; E) CNAE 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se as demais disposições constantes no instrumento de contrato social anterior, desde que não colidam com a presente alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,** à vista da modificação ora ajustada, os Sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406-2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



**LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**

**CNPJ.: 01.227.736/0001-60**

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Por este instrumento particular, LUIZ CARLOS PICCININ, brasileiro, nascido em 09 de abril 1972, natural de Pato Branco – Paraná, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, Inscrito no CPF.: 607.625.279-00, portador da cédula de identidade RG.: 4.389.642-3 SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Xingu, 345, Apto 402 bloco 02 Centro, município de Pato Branco – PR. CEP.: 85501-230; e LEILA CRISTINA FAVRETTI DOS SANTOS PICCININ, brasileira, casada, pelo regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF.: 020.690.039-22 e portadora da cédula de identidade RG.: 6.885.742-2 SSP-PR. Residente e domiciliada na rua Xingu, 345 Apto 402 bloco 02 Centro em Pato Branco estado do Paraná CEP.: 85501-230

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO INICIO DAS ATIVIDADES, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.**

**DENOMINAÇÃO:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com o nome empresarial de LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME, será regida por este instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nos artigos 1052 a 1087 e com regência supletiva aos artigos 997 à 1051 das sociedades simples, pelas normas de sociedade anônimas Lei 6.404 de 1976 conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**DA SEDE:** A sociedade tem sua sede e foro na rua Presídio Borba, 781, Centro em Bom Sucesso do Sul, Pr. CEP.: 85515-000, que é seu foro de domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**DO INICIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade teve inicio de suas atividades no dia 24 de maio de 1.996.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social: A) CNAE 4751-2/01 – Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; B) CNAE 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; C) CNAE 4321-5/00 – Serviços de instalação e manutenção de cabos para redes de informática; D) CNAE 8599-6/04 Treinamento e desenvolvimento profissional na área de informática; E) CNAE 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS:**

**CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralmente realizados, divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um

10008

**LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.227.736/0001-60**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

real) cada uma, **FORMA:** Moeda Corrente do País, **PRAZO:** já integralizadas na data de início das atividades;

**DA SUBSCRIÇÃO PELOS SÓCIOS:** As quotas são subscritas pelos Sócios do seguinte modo:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%PART.
LUIZ CARLOS PICCININ	10.000	10.000,00	50,00%
LEILA CRISTINA FAVRETTTO			
DOS SANTOS PICCININ	10.000	10.000,00	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade, dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado;

**DA DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda. Não exercido o direito de preferência pelos outros sócios no prazo de 15 (quinze) dias o cedente está autorizado a efetivar a cessão a terceiros, com valor mínimo correspondente ao valor de integralização das quotas, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DA CAUÇÃO OU EMPENHO:** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios por escrito.

**DAS NOVAS SUBSCRIÇÕES E INTEGRALIZAÇÕES:** As novas subscições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e encrituradas como reserva de capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO.**

**ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada pelos sócios: LUIZ CARLOS PICCININ e LEILA CRISTINA FAVRETTTO DOS SANTOS PICCININ, anteriormente qualificados. Os Administradores considerados investido em sua função na data de assinatura desta alteração contratual.

**DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES:** Autorizado o uso do nome empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME

CNPJ.: 01.227.736/0001-60

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

**DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO:** A renúncia ou destituição do administrador, não da, direitos a qualquer indenização, e se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial, de alteração Contratual.

**DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR:** O administrador declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que não praticaram crime falimentar, de prévaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador, quando for o caso.

**PRÓ-LABORE:** O Administrador e o sócio que prestar serviço a sociedade receberá um pró-labore mensal, fixado em comum acordo entre os sócios.

### CLÁUSULA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

### CLÁUSULA QUINTA: DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

### CLÁUSULA SEXTA: DUVIDAS CONTRATO:



000020

LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME

CNPJ.: 01.227.736/0001-60

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

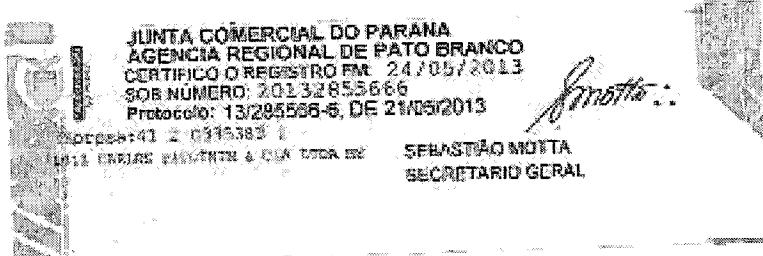
Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir duvidas acerca deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Pato Branco, 07 de Maio de 2.013.

  
LUIZ CARLOS PICCININ

  
LEILA CRISTINA FAVRETTA DOS SANTOS PICCININ



10/10/2017

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.227.736/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/05/1996
NOME EMPRESARIAL <b>LUIZ CARLOS PICCININ &amp; CIA LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESÍDIO BORBA</b>	NÚMERO <b>781</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOM SUCESSO DO SUL</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>euridesvm@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 3234-1000 / (46) 3234-1000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/10/2017 às 14:06:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

10002

[INFORMAR](#) [MUDAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01227736/0001-60

**Razão Social:** LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA

**Endereço:** RUA PEDRO RAMIREZ DE MELLO 47 3 ANDAR SALA 301 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes à contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2017 a 24/10/2017

**Certificação Número:** 2017092501301767817477

Informação obtida em 28/09/2017, às 11:04:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

100083



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.227.736/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:04:40 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/10/2017.

Código de controle da certidão: C32A.D376.CB5A.23B6  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000024

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016822509-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.227.736/0001-60

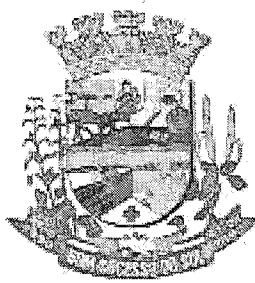
Nome: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

**ESTADO DO PARANÁ**  
e-mail: [cmbsul@cmbsul.pr.gov.br](mailto:cmbsul@cmbsul.pr.gov.br)

CERTIDAO NEGATIVA NR. 1250/2017

Cadastro : 4810 Alvará : 352/2013  
Razão Social : MTR CARLOS PICCININI & CIA LTDA-ME  
Endereço : Rua Presídio Horba  
Proprietário(s) : MTR C. PICCININI  
N° CPF/CNPJ : 01.227.736/0001-60

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número 92017 que o contribuinte acima mencionado residente a RUA Rua Praetório Sorba número 781 na cidade de BOM SUCESSO DO SUL na data de 01/01/2018, onde a Fazenda Municipal referente a Empresa acima mencionada, Conforme quadro econômico número

A presente certidão requerida pelo(a) Dr(a)  
Leila  
serviria para fins Diversos

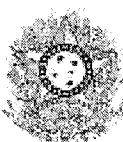
A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, remitimos a Certidão em 01(uma) via, de igual teor digitada, que não assinada pelo Chefe da Tributação e Fiscalização.

A presente Certidão tem validade até 90 (noventa) dias após a emissão.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul / Pr., 29/09/2017

**Magali de Lurdes de Vargas Bramatti**  
Matrícula 503-7/1  
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.227.736/0001-60

Certidão nº: 135408099/2017

Expedição: 15/08/2017, às 10:37:43

Validade: 10/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.227.736/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

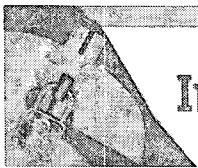
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/10/2017 às 14:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 01.227.736/0001-60.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 59D5.1D4E.22D7.2894





## Consulta de Impedidos de Lictar

### Pesquisa Impedidos de Lictar

#### Fornecedor

Tipo documento  Número documento

Nome

Período publicação : de  até

Data de Início Impedimento: de  até

Data de Fim Impedimento: de  até

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Você está em:  
Início » CEIS

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

<b>CPF/CNPJ:</b>	01227736000160
<b>Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:</b>	LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME
<b>Tipo de Sanção:</b>	Todos

**Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 04/10/2017 14:43:41**

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 01227736000160

**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME

Página 1/1

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



MM:ABR/20

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 72

Capanema - PR, 17 de Outubro de 2017

DE: Prefeito Municipal

**PARA:**

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do presente protocolo, o mesmo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutias indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Belle  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Américo Belle".



000081

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 72

Capanema - PR, 17 de Outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

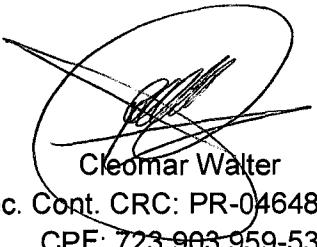
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 72 encaminhado por Vossa Excelência em 17/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





1111032

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 72/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço contratado em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema,

2.2. Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos nas seguintes categorias:

- a) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)
- b) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)
- c) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)
- d) Links para sistemas governamentais obrigatórios
- e) Sistema de Notícias
- f) Galeria de Imagens
- g) Galeria de Vídeos
- g) Galeria de Eventos



1111033

## Município de Capanema - PR

2.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

- a) Gerenciamento de conteúdo;
- b) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail;
- c) Mídias Sociais;
- d) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site;
- e) Hosteragem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento;
- f) Backup de conteúdo e base de dados diários com infraestrutura própria;
- g) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site;
- h) Portal da Transparência:
  - h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente;
  - h.2. Cumprir na íntegra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR;
  - h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo;
- i) Sistema e-SIC
  - i.1. Cumprimento na íntegra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Tranparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU;
- j) Sistema de NFe
  - j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência;
  - j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, placed at the bottom right of the document.



34

## Município de Capanema - PR

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Capanema, placed over the city's name at the bottom right of the document.



1001035

## Município de Capanema - PR

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{rcl} I & (6 / 100) \\ = & 365 \end{array}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTACÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Pedro Augusto G. Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



100036

## Município de Capanema - PR

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



0000087

## Município de Capanema - PR

### II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



100008

## Município de Capanema - PR

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



1000139

## Município de Capanema - PR

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality of Capanema.



000180

## Município de Capanema - PR

Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Américo Bellé".



## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2891 / 2017 Data: 17/10/2017 15:48 Situação: Encaminhado  
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968  
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198  
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1  
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPAENAMA - PR.

Ocorrência: 5 Data: 17/10/2017 15:48:00 Previsão: 30/10/2017

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

**Etapa:** PROCURADORIA

## Anexo:

**Descrição:** ENCAMINHO ESSE PA PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 4 Data: 17/10/2017 15:11:00 Previsão: 07/11/2017

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

**Etapa: LICITAÇÃO\***

## Anexo:

**Descrição:** Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorno para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 17/10/2017 14:00:00 Previsão: 30/10/2017

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

**Etapa:** PROCURADORIA

## Anexo:

**Descrição:** ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 17/10/2017 10:55:00 Previsão: 07/11/2017

De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

**Etapa:** LICITAÇÃO\*

## Anexo:

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 17/10/2017 10:55:23 Previsão: 07/11/2017

**De:** **Para:** EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INIC

Anexo:

**Descrição:** Abertura do processo.

63225824968 17/10/2017 15:48:39



00249

**Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral**

---

**PARECER JURÍDICO N° 371/2017**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 66/2017.

**EMENTA:** SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de desenvolvimento e manutenção mensal de nova webpage institucional e portal da transparência para o Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/15;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 16/29;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 30;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 31;
- IX) Minuta do contrato às fls. 32/40; e,
- X) Relatório de Tramitação do Protocolo a fl. 41.

É o relatório.



000003

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



QCC/2013

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extraí-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.800,00.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analizando detidamente os documentos de fls. 16/29, observa-se que a empresa Luiz Carlos Piccinin & Cia Ltda., inscrita no CNPJ, sob o nº



000245

**Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral**

---

01.224.736/0001-60, apresentou documentação parcialmente em ordem, sendo necessário atualizar a Certidão Fiscal da Fazenda Estadual (fl. 23).

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que a Certidão Negativa Fiscal Federal de fl. 23 seja atualizada**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 18 de outubro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

00075



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.227.736/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:09:27 do dia 20/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2018.

Código de controle da certidão: **69A1.2703.1654.2217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000525

## Município de Capanema - PR

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017

#### Contratante:

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, N° 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

#### Contratada:

<b>NOME DO CREDOR:</b>	LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA-ME	
<b>CNPJ:</b>	01.227.736/0001-60	
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PRESÍDIO BORBA, 781	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85515-000	CENTRO	BOM SUCESSO DO SUL PR

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.**

**Total: R\$ 7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)**



QCB/24

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

NOME DO CREDOR:	LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA-ME	
CNPJ:	01.227.736/0001-60	
ENDEREÇO:	RUA PRESÍDIO BORBA, 781	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85515-000	CENTRO	BOM SUCESSO DO SUL PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 20 de Outubro de 2017

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000245

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 20 de Outubro de 2017  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

020581

[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de outubro de 2017 13:52  
**Para:** 'Editais Jornal Novo Tempo'  
**Assunto:** MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO  
**Anexos:** RATIFICAÇÃO DISPENSA 66.docx

PARA PUBLICAÇÃO EM 26/10/2017

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR  
AV. GOV. PEDRO VÍRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080  
CAPANEMA – PR CEP 85760-000  
FONE 46 3552 1321

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1467

Página 7 / 100

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ESTABELECE A ABERTURA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS.

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais, que direta ou indiretamente visem a defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no Município, para Assembleia de escolha dos representantes a ser realizada no dia 25 de Outubro do ano de 2017, com início às 09:00h e término às 10:00h, na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, situado na Avenida Brasil Nº 39 centro, Capanema-Pr.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, bem como, a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição segundo as regras contidas na Lei N° 1090/2006, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao Chefe do Poder Executivo deste Município e na impresa e escrita

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Capanema 20 de outubro 2017.

Sandra I. Stevens Pagno - Secretária da Família e Desenvolvimento Social

### PORTARIA N° 6.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 Retifica a Portaria 6.425 de 09 de junho de 2016.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; - RESOLVE:  
Art. 1º Retificar a portaria nº 6.877/2016, que dispõe sobre a homologação e ato adjudicatório da Tomada de Preços nº 10/2017. Onde Lia-se Portaria 6.425 de 09 de junho de 2016, Leia-se Portaria nº 6.877 de 20 de outubro de 2017.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos 20 dias de outubro de 2017  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod250771

### TOMADA DE PREÇOS 10/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, retificação de publicação, referente a Homologação e a Ato Adjudicatório da Tomada de Preços nº 10/2017.

NA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 1463 de 17/10/2017, Página 09, no DIOEMS- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.  
ONDE LIA-SE:  
PORTARIA 6.425 DE 09 DE JUNHO DE 2016  
LEIA-SE  
PORTARIA N° 6.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017  
As demais informações permanecem inalteradas.  
Capanema, 20 de outubro de 2017  
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250776

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº129/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA OS CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO M.D.S., SUAS E DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$35.891,21 (Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Um Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 09/11/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br). - Capanema-PR, 20 de outubro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod250731

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art 24. É dispensável a licitação:

II – a outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

Capanema-PR, 20 de Outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod250731

### EXTRATO DO CONTRATO N° 421/2017 - Processo dispensa N° 066/2017 /

Data da Assinatura: 20/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod250731

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner Té Colaborativa da garanta da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site

<http://dioems.com.br/>



Para consultar a autenticidade do certimômetro de tempo, informe o código ao lado no site.

3369670034

000832

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
<b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	66
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	66
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230340339039
Preço máximo/Referência de preço -	7.800,00 R\$*
Data Publicação Termo ratificação	23/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))

## Multas de trânsito poderão ser parceladas no cartão de crédito

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou nesta quarta-feira (18) uma resolução quer permite o pagamento de multas de trânsito com cartões de débito ou crédito.

O valor poderá até ser parcelado, mas com a devida cobrança de juros pela entidade financeira do cartão, caso quando as compras a prazo não são parceladas pela própria loja.

A resolução já está em vigor, mas cada órgão de trânsito ainda precisa habilitar as operadoras de cartões para oferecer o serviço, que não é obrigatório.

Alguns Detrans e prefeituras já fazem parcelamentos por meio de documentos de arrecadação, geralmente com pagamento do primeiro boleto da dívida na hora de assinar o termo de adesão.

De acordo com o diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), Elmer Vicenzi, muitos proprietários faziam este tipo de parcelamento apenas para regularizar o veículo, obter o licenciamento ou a possibilidade de transferência, e depois não pagavam o restante das parcelas.

Com a nova regra, cada órgão de trânsito (Detrans, prefeituras, Polícia Rodoviária, Der e Dnit) poderá habilitar empresas financeiras para oferecer a alternativa de pagamento por cartão euitar dívidas dos proprietários de veículos.

Como o parcelamento será totalmente entre a operadora do cartão e o proprietário, o órgão de trânsito continua recebendo o valor à vista e a regularização do veículo será imediata – não precisa esperar até a última parcela.

Anteriormente, somente multas aplicadas em veículos registrados no exterior poderiam ser arrecadadas com cartões de débito ou crédito.



### Conselho Municipal de Saúde de Capanema

Capanema-PR, 18 de outubro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar o(a) Sr.(a) Conselheiro(a) Municipal de Saúde e convidar toda a população capanemense para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 30 de outubro de 2017, às 16:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR, com a seguinte pauta:

1. Mortalidade infantil no município;
2. Tutoria na Unidade Básica de Saúde do Alto Faradá;
3. Aprovação do POP (Procedimento Operacional Padrão) para as Unidades Básicas de Saúde do Município;
4. Portaria Municipal nº 6874 de 16 de outubro de 2017;
5. Aprovação do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF;
6. Assuntos gerais.

Sem mais, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Silvio José Carneiro da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR

Rua Almirôes, 681 – Centro – 85760-000  
Fone: 46-3552-1431 – Fax: 46-3552-1088  
cmscapanema@hotmail.com

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2017.

O MUNICÍPIO de Capanema, torna público que às 9 horas do dia 17/11/2017, na [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	RFTROESCAVADEIRA 4x4	01	220.000,00	60
2	CAMINHÃO CAÇAMBÁ BASCULANTE 6x4	01	285.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Roselia Kriger Becker Pagani, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Capanema, Paraná, Brasil - Telefone : (046)3552-1321 - E-mail [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinada no seguinte endereço Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Capanema, das 7:45 às 17:30 horas.

Capanema, 24 de outubro de 2017.

PREGOEIRO  
Roselia Kriger Becker Pagani

### Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.  
ESTABELECE A ABERTURA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E CONVOCAS AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS AMÉRICO BELÉ, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, convocar os representantes da sociedade civil para a realização da eleição, protocolo e promessa dos direitos da pessoa com idosa no Município, para a Assembleia de escolha dos representantes, a ser realizada no dia 26 de Outubro de 2017, com início às 09:00h e término às 10:00h, na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, situado na Avenida Brasil nº 39 centro, Capanema-Pr.  
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação do edital, inclusive na Imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, bem como, a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição segundo as regras contidas na Lei nº 10502/2006, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos a respectivos suplementos, por ordem de votação, ao Chefe do Poder Executivo desta Município e na impresa e mídia.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Capanema 20 de outubro de 2017.

Sandra I. Stevens Pagno  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2017

Dispõe-se, com todos os seus limites e reservas, a Dispensa de Licitação para o CONTRATADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II de artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Capanema - PR, 20 de Outubro de 2017

Américo Belé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO N° 421/2017

Processo dispensa Nº 056/2017

Data da Assinatura: 20/10/2017

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratado: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Américo Belé  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 6.429, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia o Conselho Municipal do Turismo.

O Prefeito do Município da Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, dá nome ao conselho a dispõe na Lei Municipal nº 1.014, de 11 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.138, de 16 de agosto de 2007, artigo 2º,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal do Turismo do Município de Capanema, composto pelos seguintes membros:

#### 4 Representantes da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Capanema

- Rádio Hotelaria – Alvarir Cordasso
- Postos de combustível – Edson Lazarini
- Agência de Viagens ou de Transportes de Passageiros – Elias Cattani
- Gás Natural – Nelson Góes

#### 4 Representantes do Poder Público

- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – Raquel Santana Belchior Szimanski
- Secretaria da Indústria e Comércio – Cláudio Fernandes Tavares
- Diretor do Departamento de Turismo – Marca Aurélio Gazzoni
- Secretaria de Educação, cultura e Esportes – Darlene Naci dos Santos Berticelli
- Poder Legislativo – Althen Marcelo Barbi
- Central de Associações – Edson Wilsman
- COOPAFI (Natural do Campo) Ari Drebes
- EMATER – Gilmar Gobate
- late Club – Emerson de Sá
- Entidades Religiosas – Adelair Isopi

#### 3 Representante da Associação de Turismo e diferentes seguimentos.

- Representante dos Balneários – Odair Fernandes Martini
- Representantes das Agroturísticas – Rafael Morgstein
- Representante da Setor de Alimentação e Hespedagem – José Carlos Gruhn

Art. 2º A função dos Membros do Conselho Municipal é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 5.449/2013 de 17 de maio de 2013.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal serão de Dz (dois) anos ou até a realização da conferência.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 5.494/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Américo Belé  
Prefeito Municipal

### PORTEIRA Nº 876, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa redistribuição do Auxiliar de Serviços Gerais II – Motorista.

O Secretário Municipal de Administração de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais a delegadas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.264, de 02 de Janeiro de 2017.

Considerando a necessidade da readaptação de pessoal para atender demanda permanente de serviço na Secretaria de Saúde,

#### RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor Edmér José Hindermann, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II - Motorista, matrícula nº 1.726-1, para a Secretaria Municipal da Saúde

Art. 2º O presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Valdeci Alves dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Município de Capanema – Estado do Paraná

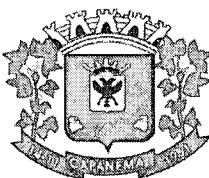
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080–Capanema – Paraná – Centro

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Permanecem inalterados os preços homologados em 07/02/2017.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



00015

## Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 421/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.227.736/0001-60, Rua R PRESIDIO BORBA, 781 - CEP: 85515000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Bom Sucesso do Sul/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ CARLOS PICCININ, inscrito no CPF nº607.625.279-00, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 66/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço contratado em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema,

2.2. Site institucional contendo conteúdo fornecido pela administração municipal, divididos nas seguintes categorias:

a) O Município (informações sobre o município, eventos, festividades, símbolos municipais, etc.)

b) Governo Municipal (informações sobre a administração, secretarias, galerias de prefeitos, etc.)

c) Publicações Legais (Diário Oficial Eletrônico)

d) Links para sistemas governamentais obrigatórios

e) Sistema de Notícias

f) Galeria de Imagens

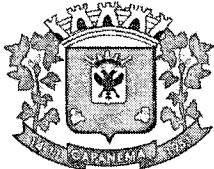
a) Galeria de Vídeos

g) Galeria de Eventos

2.3. O site deverá estar em conformidade com a resolução 7/2002, Lei 12527/2011, Lei complementar 101 e Lei complementar 131.

a) Gerenciamento de conteúdo:

b) Postagem de conteúdo em até 120 minutos em horário comercial após o recebimento de conteúdo via e-mail



## Município de Capanema - PR

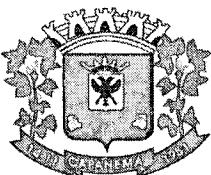
- c) Mídias Sociais:
- d) Gerenciamento de conteúdo das principais mídias sociais (facebook, youtube, etc.) com atualizações simultâneas ao conteúdo do site.
- e) Hospedagem de conteúdo e base de dados em servidores próprios com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, com velocidade mínima de 50 Mbps full duplex (up/down), sem limitação de banda/armazenamento
- f) Backup de conteúdo e base de dados diários com infraestrutura própria.
- g) Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível no site
- h) Portal da Transparência:
- h.1. Disponibilização de interface para portal da transparência com integração com software de gestão pré-existente
- h.2. Cumprir na íntegra do DAC firmado entre a prefeitura e MP-PR
- h.3. Sistema de monitoramento com no mínimo 10 pontos, com localização geográfica em território nacional e internacional, com histórico disponível ao encarregado do portal com alerta via SMS/voz/aplicativo
- i) Sistema e-SIC
- i.1. Cumprimento na íntegra conforme relatórios ao município no Ranking Nacional de Tranparência-MPF e Escala Brasil Transparente-CGU
- j) Sistema de NFe
- j.1. Coleta Diária automatizada junto à Receita Federal dos espelhos de notas fiscais eletrônicas em arquivos XML e PDF com disponibilização online no portal da transparência
- j.2. Envio diário aos responsáveis pela administração da coletânea de notas fiscais eletrônicas emitidas contra a prefeitura em formato ZIP incluindo notas fiscais canceladas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**3.1.** O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 7/2002, LEI 12527/2011, LEI COMPLEMENTAR 101 E LEI	LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - M	MÊS	12,00	650,00	7.800,00





UOL

## Município de Capanema - PR

COMPLEMENTAR 131. O SOFTWARE DEVE COMPOR: SITE INSTITUCIONAL CONTENDO CONTEÚDOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, MÍDIAS SOCIAIS, HOSPEDAGEM DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS EM SERVIDORES PRÓPRIOS COM DISPONIBILIDADE 24H POR DIA E VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 Mbps FULL DUPLEX SEM LIMITAÇÃO DE BANDA, BACKUP DE CONTEÚDO E BASE DE DADOS DIÁRIOS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM NO MÍNIMO 10 PONTOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA e-SIC E SISTEMA DE NFe.					
---	--	--	--	--	--

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

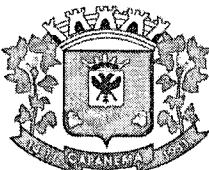
### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.800,00(Seven Mil e Oitocentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



000000

## Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/10/2017 e encerramento em 19/10/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

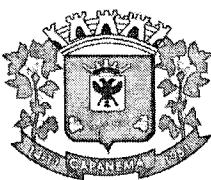
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{rcl} I & (6 / 100) \\ \hline = & 365 \end{array}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



00025

## Município de Capanema - PR

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Pedro Augusto G. Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

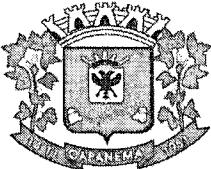
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



000250

## Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



00961

## Município de Capanema - PR

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

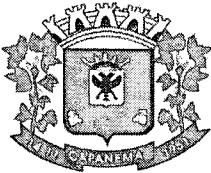
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



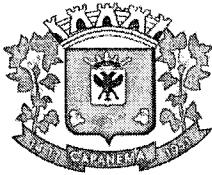
0009

## Município de Capanema - PR

- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

P  
M

Q



## Município de Capanema - PR

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 20 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PICCININ  
Representante legal  
LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA - ME  
Fornecedor